

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 2018

Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019
(do Sr. Deputado Alessandro Molon)

Modifica o art. 20 da Lei nº 13.709, de 2018, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018.

O art. 55-A da Lei nº 13.709, de 2018, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O titular dos dados tem direito a solicitar revisão, realizada por pessoa natural, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao retirar a necessidade de revisão do tratamento automatizado de dados por pessoa natural, a Medida Provisória nº 869/2018 cria uma



possibilidade bastante preocupante: a de que o direito de revisão seja, na prática, exercido pelos mesmos mecanismos automatizados que erraram em primeiro lugar. Por exemplo, no caso de uma pessoa que não concordar com a análise de sua capacidade de crédito e solicitar a revisão, a nova regra permitiria que a segunda análise fosse feita, mais uma vez, por algoritmos e mecanismos de inteligência artificial.

Qualquer tecnologia pode errar, ser eventualmente injusta ou apresentar defeitos. Assim, o dispositivo deixa de garantir ao cidadão o exercício pleno de um acesso à reparação e justiça. A necessidade de revisão das decisões automatizadas por um ser humano contribui para a garantia de direitos e a diminuição de custos e riscos gerados por um ambiente em que se disseminam tecnologias de inteligência artificial.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2019.

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ

